



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 458/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 544/10

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, institui a "Gratificação de Serviço", a ser concedida aos agentes de fiscalização de trânsito, no exercício de suas atividades, devidamente credenciados pela autoridade de trânsito do Município de São Paulo, nos termos do Art. 280, parágrafo 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, que tenham a fiscalização de trânsito como atividade rotineira e principal.

O percentual da gratificação será de 12% (doze por cento) dos vencimentos ou remuneração do agente de fiscalização de trânsito, incidindo sobre o 13º e férias.

A propositura estabelece que a referida gratificação será devida aos agentes de fiscalização de trânsito que sejam servidores civis, sob regime estatutário ou contratado sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, integrantes do quadro permanente da Administração Direta ou Indireta, da Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se valorizar a categoria dos agentes de fiscalização de trânsito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que já existe um projeto de lei de igual teor, o PL 677/07, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, o qual já foi aprovado pelo Plenário desta edilidade em Primeira Discussão em 05/12/2007.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 30/03/2016

José Police Neto (PDS) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Ricardo Young (REDE) - Relator

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/03/2016, p. 146

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.